

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

Susta a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que dispõe sobre a sistemática de avaliação para aprendizagem na Rede Estadual de Ensino.

A Assembléia Legislativa, com base no que está expresso no inciso VII do artigo 71 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada, na forma do art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que dispõe sobre a sistemática de avaliação para aprendizagem na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Hilton Coelho

Deputado Estadual

PSOL

JUSTIFICATIVA

Em 27/01/2024, durante as férias escolares e após a efetivação da matrícula estadual, foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia a Portaria nº 190 da Secretaria da Educação da Bahia, dirigida pela segunda representada, que dispõe sobre a sistemática de avaliação para aprendizagem na Rede Estadual de Ensino.

O Capítulo IV – arts. 19 a 23 – da referida Portaria versa sobre a Progressão Parcial do estudante, também conhecido como dependência, e traz inovação normativa no sentido de permitir a matrícula no ano/série seguinte aos estudantes que não conseguirem aprovação em até 5 (cinco) componentes curriculares em cada uma das áreas do conhecimento ou eixos tecnológicos (art. 19).

Na sistemática anterior, estabelecida pela Portaria SEC nº 10216/2016 e seguintes, o número de componentes curriculares era limitado a três.

Ora, anualmente, os estudantes são matriculados entre 12 e 16 componentes curriculares. A possibilidade de progressão parcial dos alunos, mesmo que não tenham obtido aprovação, em cinco disciplinas, implica na possibilidade de avanço de série, mesmo que haja reprovação em metades das componentes curriculares!

Trata-se de uma forma de “maquiar” o alto índice de reprovação na rede estadual. Em vez de atacar os problemas efetivos que levam à reprovação, como a falta de incentivo para frequentar a escola, o acúmulo de estudo e trabalho, a evasão escolar, a falta de vagas perto das suas residências, a falta de estrutura na escola e de material didático de qualidade, entre outros, a solução adotada é simplesmente “empurrar” os estudantes para a série seguinte.

Tal medida, causa diversos impactos negativos na comunidade escolar. Inicialmente, os alunos que não obtiveram aprovação em mais de três componentes curriculares já tinham conhecimento do resultado escolar em 2023 e, de uma hora para outra, puderam progredir parcialmente. Outro impacto negativo é na formação das turmas em 2024, pois a matrícula para o atual ano letivo já havia acontecido, as turmas já estavam montadas, a carga horária dos professores já havia sido distribuídas.

A referida Portaria alterou toda esta realidade. Por um lado, turmas já formadas deixaram de existir ou foram drasticamente reduzidas na série anterior e, por consequência, houve superlotação da série posterior. Professores correm o risco da excedência por um lado, e outros, estão sobrecarregados, com salas superlotadas.

Por último, a alteração promovida pela Portaria nº 190 da SEC, após a matrícula, atinge a credibilidade da escola segue abalada, atinge a democracia. Ao agir desta forma, os representados desrespeitam as

educadoras e educadores, os conselhos escolares e fazer pedagógico não levando em conta a autonomia legal destes que se debruçaram para estudar caso a caso no final do ano letivo.

Os índices da educação na Bahia mostram a verdadeira incompetência da política educacional do governo: somente 42% das pessoas que iniciam levam até o final o ensino médio, tratando-se de um dos maiores índices de evasão escolar e reprovação no país. Isso resulta em um dos piores IDEB do Brasil.

Por tudo isso, é necessária a imediata revogação de tal portaria e a abertura de um canal diálogo entre os que fazer o dia a dia da escola.

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, na forma do art. 205 da Constituição Federal, devendo o ensino ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática do ensino público e, especialmente, garantia de padrão de qualidade (art. 206, incisos I, VI, e VII).

A progressão parcial é destinada aos alunos em dependência de alguma disciplina do ano/semestre letivo anterior. O instituto permite que o aluno seja alocado na série subsequente e, ao mesmo tempo, possa cursar as disciplinas pendentes em que foi reprovado. Apesar de explicitamente garantida pelo art. 24, inciso III, da LDB, trata-se de uma exceção no sistema educacional, que deve estar condicionada à preservação da sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Ocorre que, a Portaria nº 190/2024 da SEC transforma a exceção em regra, violando a *mens legis* que deu origem ao referido artigo da LDB.

Por outro lado, a gestão democrática do ensino público foi diretamente violada pela Portaria 190/2024 da SEC. Os Conselhos Escolares, previstos na própria LDB, foram pegos de surpresa com a alteração, sem que houvesse discussão nas escolas sobre a alteração.

Trata-se de forma artificial para possibilitar a aprovação dos estudantes, que vai de encontro a praticamente todas as diretrizes orientadoras da Política Estadual de Educação, prevista na Lei Estadual nº 13.559/2016.

Para o estudante, em vez de implicar em seu avanço formativo, a referida Portaria assoberba-lhe de conteúdo e precariza o seu aprendizado, com o único objetivo de apresentar números falsamente “positivos” para a Educação Estadual.

Por outro lado, a legitimidade para a expedição de Decreto Legislativo, objetivando a sustação de ato normativo do Poder Executivo, encontra guarida no art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, nos seguintes termos:

Art. 71. Além de outros casos previstos nesta Constituição, compete privativamente à Assembleia Legislativa:

...

VII - sustar os atos normativos do Poder Executivo, excedentes do poder regulamentar.

Nesses termos, uma vez demonstrada a exorbitância do ato normativo ora combatido, solicitamos, com base no art. 71, VI, da Constituição do Estado da Bahia, o apoio dos nobres Pares no sentido de sustar a referida norma.